

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0041-2011

Início da Tramitação 02/12/2011

Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 22 de novembro de 2011.

OFICIO/FERNÃO/GAB N.º 431/2011.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei n.º 41/2011, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração da Lei se faz necessária para que seja sanada pendência quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Ministério das cidades, conforme cópia em anexo.

Em virtude da necessidade do Município encontrar-se em situação regular junto ao Ministério das Cidades para que possa receber os recursos oriundos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

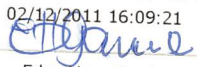
Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0776-2011

Projeto de Lei do Executivo 0041-2011

02/12/2011 16:09:21


Edna Huss Garcia

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.

GIDURBU07 - PAC

De: GIDURBU07 - PAC

Enviado em: quinta-feira, 18 de agosto de 2011 09:33

Para: SR2585SP04 - SR Bauru/SP-Ger Reg Neg Governos.

Assunto: ENC: FERNÃO/SP - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)

De: CNFSO13 - FNHIS

Enviada em: quinta-feira, 18 de agosto de 2011 08:37

Para: 'fernao.biv@terra.com.br'; 'pmfernao@yahoo.com.br'

Cc: SR2585SP - SR Bauru/SP.; RSGOVBU - RSN Governo Bauru/SP.; A0305SP - Ag. Garça/SP.; Sergio Martin de Mello Junior; CNFSO25 - FNHIS/Apoio.

Assunto: FERNÃO/SP - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)

À

Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

1 Cumpre informar a essa Prefeitura que esse Município encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – com o Ministério das Cidades.

2 Para o Município ficar em situação REGULAR junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

- Alteração da Lei 403/2007, artigo nº 3, inciso I: de acordo com a redação dada a esse inciso interpreta-se que o FMHIS poderá receber dotação do Estado ou do Município, o que diverge de determinação da Lei 11.124/2005, “os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS” (vide exemplo de redação no ANEXO III, artigo 3º, inciso I);

- Alteração da Lei 403/2007, artigo nº 5: não atende a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Conforme exigência da Lei 11.124/2005, do Conselho Gestor do FNHIS, é necessário que conste na lei que o Conselho Gestor do FMHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares (vide exemplo de redação no ANEXO III, artigo 5º. Obs.: Não é necessário citar na Lei o número ou a quantidade de entidades que comporão o Conselho Gestor, recomendável fazer isso via Decreto); (A Lei 433/2008 também não atende a proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares)

- Comprovante de publicação da Lei 403/2007 (após alteração solicitada) conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, uma declaração formal que comprove sua publicação;

3 Conforme o Termo de Adesão assinado entre esse Município e o Ministério das Cidades, lembramos-lhe que também são obrigações:

3.1 - Apresentar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) na RSN-GOVERNO (antiga GIDUR/REDUR), considerando as especificidades do local e da demanda (vide anexo Resolução nº 36).

3.2 - Encaminhar o Relatório de Gestão do FLHIS, assinado por todos os membros do CGFLHIS ou acompanhado do comprovante de publicação da manifestação do CGFLHIS, conforme o previsto no Termo de Adesão e na Resolução n. 32, de 27 de maio de 2010, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Ministério das Cidades. Lembramos que esse relatório deverá ser apresentado anualmente (vide anexo).

4 Solicitamos, ainda, encaminhar

08/11/2011

- Decreto ou outro ato administrativo nomeando todas as entidades (evite o uso de siglas) e membros que compõem o Conselho Gestor, garantida a reserva de 1/4 de suas vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme determina a lei 11.124/2005 (vide anexo);

- Comprovante de publicação do Decreto conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, uma declaração formal que comprove sua publicação.

5 Os documentos listados nos itens 2, 3.2 e 4 devem ser apresentados na Superintendência Regional ou agência da Caixa de vinculação, que, por sua vez, deve encaminhá-los a Centralizadora Nacional de Fundos Sociais (CNFSO), para análise.

6 Colocamo-nos à disposição desse Governo para mais esclarecimentos, por meio dos seguintes canais de comunicação: (61) 3206-7817 (Sérgio Martin ou Sérgio Novelino), e-mail: cnfso@caixa.gov.br lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis/termo-de-adesao/copy2_of_termo-de-adesao.

Respeitosamente,

ANTONY SILVA RISCADO
Assistente de Sustentação ao Negócio

SERGIO MARTIN DE MELLO JÚNIOR
Coordenador

CAIXA – Centralizadora Nacional Fundos Sociais - CNFSO
✉ - cnfso13@caixa.gov.br
☎ - (61) 3206-7817



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2011

DATA: 22/11/2011

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER Nº 043/2011

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 041/2011, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2011.

Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR

Vereador LAÉRCIO LEARDINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 041/2011

DATA: 22/11/2011

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 046/2011

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 041/2011 **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2011.



Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 41/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

OFERECE à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº da Lei nº 403/2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FNHIS e da instituição do Conselho Gestor do FNHIS, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Departamento de Governo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

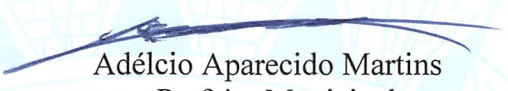
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 433/2008, de 08 de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2.011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 041/2011** QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0776/2011.

Fernão, 06 de dezembro de 2011.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Lei n.º 041/2011** QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 041/2011** na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 06 de dezembro de 2011.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de dezembro 2011.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



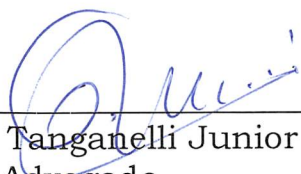
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **Projeto de Lei n.º 030/2011** QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 06 de dezembro de 2011.



Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 049/2011

PROJETO DE LEI N.º 41/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei n.º da Lei n.º 403/2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FNHIS e da instituição do Conselho Gestor do FNHIS, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Departamento de Governo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

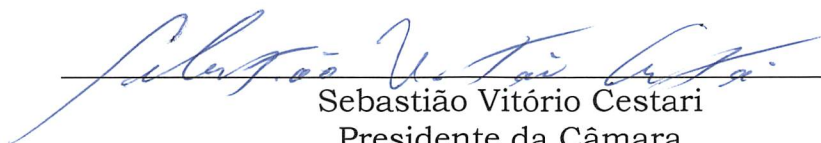
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

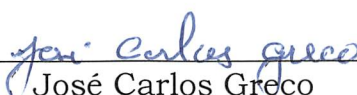


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

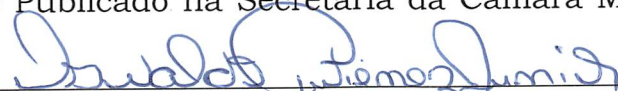
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 433/2008, de 08 de maio de 2008.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de novembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 049/2011

PROJETO DE LEI N.º 41/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei n.º da Lei n.º 403/2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FNHIS e da instituição do Conselho Gestor do FNHIS, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Departamento de Governo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

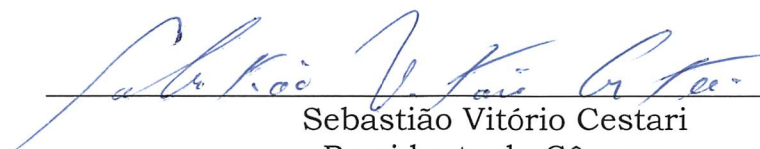
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

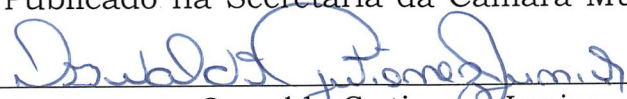
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 433/2008, de 08 de maio de 2008.

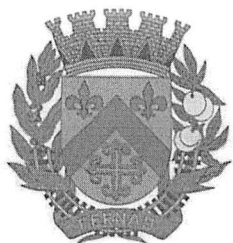
Câmara Municipal de Fernão, 07 de novembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



000146

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 621/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 403/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FNHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº da Lei nº 403/2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FNHIS e da instituição do Conselho Gestor do FNHIS, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Departamento de Governo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 433/2008, de 08 de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de dezembro de 2011.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Satiana max. Costa

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra